

ANBIMA Radar#37- Finalizado o receituário internacional voltado para a regulação de criptoativos e ativos digitais - Anexo

Recomendações IOSCO de políticas regulatórias para criptoativos: Quadro Resumo

Riscos/Área	Recomendações de políticas regulatórias
I - Riscos de Conflitos de Interesse oriundos da verticalização de atividades e funções	
1 – Resultados consistentes da regulação (1)	Reguladores devem utilizar o aparato regulatório existente ou implementar novas regras para regular e supervisionar a negociação, a prestação de serviços, a emissão, <i>marketing</i> e venda de criptoativos (inclusive representativos de investimentos) de forma adequada aos princípios e padrões da IOSCO. A abordagem regulatória deve buscar um resultado da regulação consistente com aquele observado em mercados tradicionais, do ponto de vista da proteção ao investidor e da integridade de mercados.
2 – Arranjos de Governança e Organizacionais	Reguladores devem exigir que arranjos organizacionais e de governança de CASP sejam efetivos, proporcionais às atividades realizadas, inclusive no que se refere a sistemas, políticas e procedimentos, de forma a permitir que tratem situações de conflitos de interesse, inclusive aquelas derivadas da condução de múltiplas atividades e serviços prestados por um CASP e/ou entidades afiliadas. Os conflitos devem ser efetivamente identificados, geridos e mitigados. O regulador deve avaliar as situações agudas de conflito que não podem de fato ser mitigadas, por meio de sistemas e controles, divulgação de informações e vedações, podendo estabelecer requerimentos e medidas mais robustas, como a segregação legal de funções ou atividades, bem como o registro e regulação separados de determinadas atividades e funções, para tratar tais situações.
3 – Divulgação de informações sobre papel, capacidade e conflitos de interesse	Reguladores devem requerer que CASP divulguem informações acuradas sobre cada papel e capacidade em que está atuando, a todo momento. As divulgações a esse respeito devem ser simples, concisas e utilizar linguagem que não seja técnica, e devem conter as informações relevantes para clientes, clientes em prospecção, para o público em geral e para os reguladores das jurisdições em que o CASP opera ou em que o CASP presta serviços. A divulgação de informações relevantes deve ocorrer previamente ao estabelecimento de acordos para a prestação de serviços com clientes prospectivos, e em todos os momentos posteriores em que esse <i>status</i> se altere (por exemplo, se o CASP assume um papel (ou capacidade) novo, ou diferente.)
4 – Tratamento de ordens dos clientes	Reguladores devem requerer que os CASP, quando atuarem como agentes, tratem as ordens de clientes de forma justa e equitativa. Também devem exigir que CASPs implementem sistemas, políticas e procedimentos para possibilitar a execução de ordens de forma justa e tempestiva, e restringir situações de <i>front running</i> de ordens de clientes. Reguladores devem requerer que CASPs divulguem tais sistemas, políticas e procedimentos, caso relevantes. As ordens devem ser tratadas prontamente e ser registradas de forma acurada.
5 – Requerimentos operacionais	Reguladores devem determinar que os CASP que operam mercados ou que atuam como intermediários (direta ou indiretamente, em nome de um cliente) disponibilizem informações pré e pós negócio de forma a estabelecer tratamento semelhante ou alcançar resultado regulatório consistente àquele verificado em mercados financeiros tradicionais.
II. Riscos de manipulação de mercado, de <i>insider trading</i> e de fraude	
6 – Admissão à Negociação (2)	Reguladores devem requerer que CASP estabeleçam, mantenham e divulguem informações sobre seus padrões – sistemas, políticas e procedimentos – para a listagem e admissão à negociação de criptoativos nos respectivos mercados, bem como para a sua exclusão. Tais padrões devem incluir aqueles referentes ao estabelecimento de procedimentos para tais determinações.
7 – Gestão de conflitos de mercado primário	Reguladores devem exigir que CASP gerenciem e mitiguem conflitos de interesse relacionados à emissão, negociação e à listagem de criptoativos. Isso deve incluir requerimentos apropriados de divulgação de informações e pode acarretar a vedação à listagem e/ou facilitação da negociação

Riscos/Área	Recomendações de políticas regulatórias
	pelo CASP de criptoativos proprietários e/ou relativamente a quaisquer criptoativos em que o CASP ou entidades afiliadas tenham interesse material.
8 – Fraude e abuso de mercado	Reguladores devem estabelecer ações de <i>enforcement</i> voltadas para infrações envolvendo fraudes ou abuso de mercado, em mercados de criptoativos, levando em consideração a possibilidade de que não sejam alcançadas pela regulação vigente. Tais infrações devem abranger todas as práticas abusivas ou fraudulentas consideradas relevantes, tais como manipulação de mercado, <i>insider dealing</i> e divulgação ilegal de <i>inside information</i> , lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo, declarações falsas ou engonosas e apropriação indevida de recursos.
9 - Supervisão de Mercado	Reguladores devem estabelecer requerimentos de supervisão de mercado para cada CASP, de forma a efetivamente mitigar riscos de abuso de mercado
10 - Gerenciamento de informações materiais não-públicas	Reguladores devem requerer que CASP implementem sistemas, políticas e procedimentos referentes ao gerenciamento de informação não pública e material, incluindo, quando relevantes, informações relacionadas aos criptoativos admitidos ou listados para negociação em sua plataforma e informações relacionadas às ordens de clientes, execução de negócios e à identificação pessoal.
III. Riscos transfronteiriços e cooperação regulatória	
11 – Cooperação regulatória reforçada	Em reconhecimento à natureza transfronteiriça da emissão, negociação e de outras atividades envolvendo criptoativos, reguladores devem desenvolver habilidades de troca de informações e cooperação com reguladores e autoridades relevantes de outras jurisdições com relação a essas atividades. Isso inclui contar com arranjos de cooperação e/ou outros instrumentos estabelecidos para interação com reguladores ou autoridades relevantes de outras jurisdições. Tais arranjos/instrumentos devem abranger a autorização e a supervisão contínua de CASP, e permitir amplo apoio em investigações de <i>enforcement</i> e procedimentos relacionados.
IV. Custódia e proteção dos ativos de clientes	
12 – Recomendações gerais de custódia	Reguladores devem implementar as recomendações da IOSCO referentes à proteção de ativos de clientes quando avaliarem a aplicação do arcabouço regulatório vigente, ou novas regulações, que tratam CASP que detém ou guardam criptoativos de clientes.
13 – Segregação e Tratamento dos Ativos e Recursos de Clientes	Reguladores devem determinar que CASP estabeleçam arranjos para assegurar a segregação de ativos de clientes daqueles de propriedade do CASP, por meio de <i>trusts</i> ou outras formas de segregação.
14 – Divulgação de arranjos de custódia e guarda (3)	Reguladores devem determinar que CASP divulguem, quando relevante, aos clientes, de forma clara, concisa e sem utilizar linguagem técnica: (i) como os ativos de clientes ficam depositados na plataforma, e os arranjos para guarda desses ativos e/ou de suas chaves privadas; (ii) quanto ao uso (se ocorrer) de um custodiante independente, de sub-custodiante ou de custodiante de parte relacionada; (iii) em que medida ativos de clientes são agregados ou integram o pool de ativos de contas coletivas (ou contas <i>omnibus</i>), os direitos dos clientes individuais relativamente a essa agregação/pool e os riscos de perda oriundos de atividades desse tipo; (iv) sobre os riscos oriundos dos depósitos e movimentações de ativos pelo CASP, tanto diretos quanto indiretos, tais como aqueles derivados de operações em cadeia (<i>cross-chain bridge</i>); (v) informações completas e acuradas sobre as obrigações e responsabilidades do CASP com relação ao uso dos ativos de clientes, bem como de suas chaves privadas, incluindo os termos para a sua restituição e riscos respectivos.
15 – Reconciliação e avaliação independente	Reguladores devem estabelecer que CASP tenham sistemas, políticas e procedimentos para conduzir reconciliações frequentes e regulares dos ativos dos clientes e sujeitas a asseguração independente qualificada.

Riscos/Área	Recomendações de políticas regulatórias
16 - Assegurar recursos/ativos de clientes	Reguladores devem exigir que CASP adotem sistemas, políticas e procedimentos apropriados de mitigação de riscos de perda, roubo ou de inacessibilidade relativamente aos ativos de clientes.
V. Riscos operacionais e tecnológicos	
17 – Gestão e divulgação de riscos operacionais e tecnológicos	Reguladores devem determinar que CASP atendam aos requerimentos relacionados a Riscos operacionais e tecnológicos e quanto à resiliência, de acordo com as recomendações e padrões da IOSCO. Devem também determinar que CASP divulguem de forma clara, concisa e em linguagem que não seja técnica todas as fontes de riscos operacionais e tecnológicos materiais e dispor dos recursos apropriados (pessoas, processos, sistemas e controles, por ex.) aplicáveis a gestão e mitigação desses riscos.
VI. Acesso do varejo, suitability e distribuição	
18 – Transparéncia e adequação para clientes de varejo	Reguladores devem requerer de CASP que operem de forma consistente com os padrões da IOSCO no que se refere às interações e negociações com clientes de varejo. Reguladores devem requerer, ou trabalhar em conjunto com outras autoridades relevantes para que exijam, que todas as promoções e marketing de criptoativos junto a clientes de varejo divulguem informações sobre o produto e respectivo provedor do serviço de forma acurada e suficiente, bem como os riscos associados, de forma equânime, clara e não-enganosa. Também devem requerer que CASP implementem sistemas, políticas e procedimentos adequados, além de divulgar informações, como parte da prestação continuada de serviços a clientes e do <i>onboarding</i> de novos clientes. Tais providências devem incluir avaliações de <i>suitability</i> e/ou <i>appropriateness</i> dos produtos e serviços envolvendo criptoativos para cada cliente de varejo.

Fonte: Policy Recommendations for Crypto and Digital Asset Markets [Final Report](#).

- Elaboração:** ANBIMA. **CASP** = Prestadores de Serviços relacionados a Criptoativos (*Crypto Assets Service Providers*). Notas trazidas pelos resultados da consulta:
- (1) Inclusão de texto base com ênfase à priorização da substância econômica das atividades/produtos sobre forma, evitando-se, portanto, o uso de acrônimos + inclusão de breve glossário específico ao documento.
 - (2) A respeito de negociação, deve ser observada a necessidade de transparéncia também no que se refere aos stablecoins.
 - (3) Tendo em vista a importância sobre como os ativos subjacentes aos stablecoins são mantidos, as recomendações sobre custódia devem ser lidas como também válidas para os ativos subjacentes aos stablecoins em adição aos ativos de clientes.